



PUBLICADO
Extrema, 10 / 02 / 26

DECRETO Nº 5.076
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe Regulamenta a doação de insumos agrícolas no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (PMDA) e dá outras providências’.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária no Município de Extrema;

CONSIDERANDO o papel estratégico da agricultura familiar para a segurança alimentar, geração de renda e manutenção das comunidades rurais;

CONSIDERANDO a importância do Programa Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (PMDA) como instrumento de fomento à produção rural local;

CONSIDERANDO o ofício nº 001/2026 proveniente da Secretaria de Agropecuária,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a doação de insumos agrícolas no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (PMDA), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária no Município de Extrema, contribuindo para o bem-estar e fortalecimento das comunidades rurais e assegurando condições para um futuro próspero aos agricultores e pecuaristas locais.



Art. 2º Poderão ser beneficiários do programa os produtores rurais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Sejam enquadrados como agricultores familiares, nos termos da legislação aplicável;

II – Participem do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF);

III – Estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 3º O kit de insumos agrícolas objeto deste Decreto será composto pelos seguintes itens:

I – Sementes de milho híbrido de dupla aptidão;

II – Sementes de hortaliças;

III – Mudas frutíferas;

IV – Adubo de plantio;

V – Adubo de cobertura.

Art. 4º Cada propriedade rural cadastrada fará jus a apenas 01 (um) kit de insumos agrícolas, que será composto por:

I – 02 (dois) sacos de 50 kg de adubo para plantio;

II – 02 (dois) sacos de 50 kg de adubo de cobertura;

III – 10 (dez) unidades de mudas frutíferas;

IV – 30 (trinta) pacotes de sementes de hortaliças, contendo de 2 g a 6 g cada;

V – 01 (um) saco de 20 kg de milho híbrido de dupla aptidão.



Art. 5º A Secretaria Municipal de Agropecuária será responsável por:

- I** – Organizar o cadastro dos beneficiários;
- II** – Definir critérios técnicos de priorização, quando necessário;
- III** – Operacionalizar a distribuição dos insumos;
- IV** – Acompanhar o uso adequado dos materiais doados.

Art. 6º Fica vedada a comercialização, permuta ou transferência a terceiros dos insumos recebidos, sob pena de exclusão do beneficiário de programas futuros e demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -